



**PORTARIA Nº 03/2020 – CBPMBM MA**

**P O R T A R I A**

O Presidente da Caixa beneficente dos Oficiais e Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos I, III, XVI, XVII e XVIII do Art. 18, do Estatuto Social da Entidade em vigor, e

Considerando a necessidade de gerar normas que regulem o acesso aos **Processos de Exclusão de Sócios titulares ou Indicados**, previstos nos Art. 18, III; art. 7º, IV c/c § 2º, I e II; art. 9º, I e II; Art. 10, I, II, § 5º, alínea f e § 6º e 7º.

Considerando a necessidade de estabelecer condutas administrativas necessárias à resolutividade de demandas relacionadas à prestação de serviços realizados pela Caixa Beneficente.

Considerando que a falta de regulamentação tem ocasionado sobrecarga de trabalhos, assim como, demandas outras, causando situações a mais diversas junto aos nossos colaboradores e prestadores de serviços.

Considerando que a administração da Caixa Beneficente tem contemporizado a inadimplência para além do prazo estabelecido, porém, tal situação em persistindo, premia aqueles que, salvo raríssimas exceções, o fazem de forma contumaz, e que, portanto, demonstram não estarem comprometidos com os interesses da entidade.

**R E S O L V E**

I - **Determinar** que a partir desta data, 1º de maio de 2020, fica o atraso injustificado por parte dos sócios titulares e indicados por período sucessivo superior a 03(três) meses, ou, superior a seis meses alternados serão automaticamente suspensos do acesso de quaisquer serviços prestados pela Caixa Beneficente, conforme o previsto no art. 10, inciso II, do Estatuto da CAIXA BENEFICENTE.



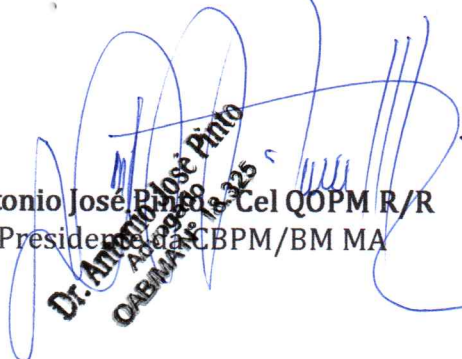
**CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS, E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO  
ENTIDADE FILANTRÓPICA FUNDADA EM 12 DE JANEIRO DE 1961  
CNPJ nº 86.729.126/0001 - 17**

II - Que os sócios titulares ou indicados com inadimplência superior a (seis) parcelas sucessivas, após as devidas notificações, e, não havendo justificativas pelo mesmo em adimplir o débito junto à CBPMBM no prazo de 30(trinta) dias, sejam estes relacionados para fins de exclusão dos quadros de sócios mediante submissão ao Conselho Deliberativo, conforme prevê o art. 10, inciso III, § 1º, do Estatuto em Vigor.

III - Os desligamentos decorrentes desta Portaria não acarretam quaisquer ônus à CBPMBM sobre direitos presentes e futuros a serem reivindicados pelos sócios desligados em conformidade com o Art. 10, § 6º, do Estatuto em vigor.

Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente da Entidade.

São Luís - MA, 25 de abril de 2020.

  
**Antonio José Pinto** Cel QOPM R/R  
Presidente da CBPM/BM MA  
Dr. Antonio José Pinto  
OAB/MA nº 125